



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.787/97

Autoriza o estabelecimento de Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

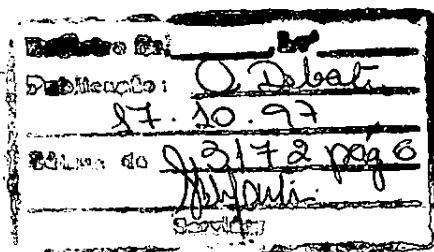
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com vistas à realização de obras de dragagem no Município de Macaé.

Art. 2º - O Convênio terá como objeto a dragagem de 15.030 m (quinze mil e trinta metros) de canais de drenagem e serviços complementares, a serem executados no P.A. Imburo.

Parágrafo Único - A obra será custeada à conta de Programa de Trabalho do Governo Federal, no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), cabendo ao Município uma contrapartida no importe de R\$ 130.909,30 (cento e trinta mil novecentos e nove reais e trinta centavos), em conformidade ao instrumento de Convênio a ser formalizado.

Art. 3º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, que ficam desde já autorizados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de outubro de 1997.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

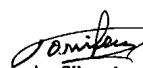
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
OBRA: DRAGAGEM DE CANAIS DE DRENAGEM, SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES

**PLANILHA
DE QUANTITATIVO E CUSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Dragagem de 5.490m do Canal Macaé	m ³	307.440,00	0,75	230.580,00
2	Dragagem de 3.360m do Canal de Proteção	m ³	72.441,60	0,75	54.331,20
3	Dragagem de 2.030m do Canal Genipapo	m ³	24.360,00	0,75	18.270,00
4	Dragagem de 1.120m do Canal Sabiá	m ³	13.440,00	0,75	10.080,00
5	Dragagem de 3.030m do Canal Jurumirim	m ³	78.658,80	0,75	58.994,10
6	Locação de eixo e seções de canais	m	15.030	0,86	12.925,80
7	Mobilização e desmobilização de equipamentos	maq.	06	-	18.000,00
8	Carga, transporte e descarga de material de 2 ^a categoria (trator D-6)	m ³	40.809,11	0,90	36.728,20
9	TOTAL GERAL DA OBRA				439.909,30

PLANILHA RESUMO

ITEM	VALOR	%
TOTAL GERAL DA OBRA	439.909,30	100,00
PARTICIPAÇÃO INCRA	309.000,00	70,24
PARTICIPAÇÃO PREFEITURA	130.909,30	29,76


 Janilson da Silva Lacerda
 Engº Civil - CREA RJ 861013990/D
 Mat. 3465

ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					CGC: 29.115.474/0001-60
Endereço: Rua Visconde de Quissamã - 355					
Cidade: Macaé	UF: RJ	CEP: 27910-290	DDD/Telefone (024) 772.1992	E.A. Municipal	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento: Macaé		
Nome do Responsável: SYLVIO LOPES TEIXEIRA					CPF: 082.350.747-53
Cl/Órgão Exp. 80.422.999-5 IFP/RJ	Cargo: Prefeito	Função		Matrícula	
Endereço:					

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Name	CGC/CPF	E.A
Endereço		CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução		
	Início	Término	
Obras e serviços de engenharia.	NOV/97	JUN/98	
Identificação do Projeto:			
Dragagem de 15.030 m (quinze mil e trinta metros) de canais de drenagem e serviços complementares, a serem implantados no P. A. Imburo, município de Macaé/RJ, com vistas à recuperação e aproveitamento agrícola de 1.214 ha de terras férteis, atualmente expostas ao alagamento periódico.			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Un	Base Maior / Base Menor H QUANT
1	DRAGAGEM DE 5.490 m DO CANAL MACAÉ	m3	20 / 20 2,80 307.440,00
2	DRAGAGEM DE 3.360 m DO CANAL DE PROTEÇÃO	m3	12 / 7,60 2,20 72.441,60
3	DRAGAGEM DE 2.030 m DO CANAL GENIPAPO	m3	8 / 4 2,00 24.360,00
4	DRAGAGEM DE 1.120 m DO CANAL SABIÁ	m3	8 / 4 2,00 13.440,00
5	DRAGAGEM DE 3.030 m DO CANAL JURUMIRIM	m3	14 / 9,60 2,20 78.658,80
6	LOCAÇÃO DE EIXOS E SEÇÕES DE CANAIS	m	- / - - 15.030
7	MOBILIZ E DESMOBILIZ. DE EQUIPAMENTOS	maq.	- / - - 6
8	CARGA, TRANSP. E DESCARGA MAT 2 ^a CAT	m ³	- / - - 40.809,11

Justificativa da Proposição:

A área, objeto do presente projeto de drenagem, se constitui no P.A. Imburo, o qual está sujeito à inundações periódicas, provocadas pelo acúmulo de água durante o período chuvoso na bacia do rio Macaé. A região de várzea do rio Macaé foi objeto de um sistema de drenagem executado pelo extinto DNOS, desde então, os canais não receberam manutenção. Atualmente os canais estão obstruídos pelo acúmulo de lodo e vegetação, os quais não permitem nenhuma drenagem ou apenas drenagem parcial, resultando no extravasamento com inundações das áreas agrícolas em todo o perímetro do assentamento do Imburo.

A situação de cheias sistemáticas têm impedido a obtenção de resultados econômicos pelos assentados, uma vez que as safras agrícolas coincidem com o período de cheias, frustando as colheitas. A repetição da perda total das colheitas, ano após ano, com impedimentos de uso dos solos por um período de 04 (quatro) meses em que os mesmos permanecem inundados, têm causado sérios problemas sociais para a população do P.A. Imburo.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, tem apoiado o desenvolvimento agrícola e pecuário do P.A. Imburo, com o fortalecimento da Associação dos Produtores, fornecimento de patrulha mecanizada agrícola, sementes, mudas e assistência técnica. A comercialização tem sido apoiada através da feira de pequenos produtores e pela feira da agroindústria familiar.

A regularização da drenagem eliminará o último gargalo que impede o sucesso pleno do P.A.I imburo.

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Un	Quant.	Início	Término
1	1	Dragagem de 5.490 m do canal Macaé	m3	307.440,00	NOV/97	JUN/98
	2	Dragagem de 3.360 m do canal Proteção	m3	72.441,60	NOV/97	JUN/98
	3	Dragagem de 2.030 m do canal Genipapo	m3	24.360,00	NOV/97	JUN/98
	4	Dragagem de 1.120 m do canal Sabiá	m3	13.440,00	NOV/97	JUN/98
	5	Dragagem de 3.030 m do canal Jurumirim	m3	78.658,80	NOV/97	JUN/98
	6	Locação de eixos e seções de canais	m	15.030	NOV/97	JUN/98
	7	Mobiliz e desmobiliz. de equipamentos	maq	6	NOV/97	NOV/97
	8	Carga, transp. e descarga Mat 2ª Cat	m3	40.809,11	NOV/97	DEZ/97

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1000,00)

Natureza de Despesas		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
454051	Obras e serviços de engenharia	439,9093	309,00	130,9093
	TOTAL	439,9093	309,00	130,9093

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1000,00)

CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
					309,00	

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
					130,9093	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao INCRA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Rio de Janeiro,

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Rio de Janeiro,

FERNANDO SCOTTI DE OLIVEIRA
Superintendente Regional
INCRA/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SR-07/RJ

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ, OBJETIVANDO A
DRAGAGEM DE 15.030 METROS DE CANAIS DE
DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES A
SEREM IMPLANTADOS NO P.A. IMBURO,
MUNICÍPIO DE MACAÉ / RJ.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 outubro de 1984, CGC Nº 00.375.972/0009-18, situado no Largo de São Francisco de Paula, Nº 34, 16º andar, centro, Rio de Janeiro / RJ, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, **FERNANDO SCOTTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, CPF Nº 042.572.437-91 e do CREA-RJ Nº 3871/D, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, na rua Visconde de Quissamã, 355, em Macaé-RJ, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, **SYLVIO LOPES TEIXEIRA**, CPF Nº 082.350.747-53 e CI Nº 80.422.999-5 / IFP - RJ, resolvem de mútuo acordo firmar o presente CONVÊNIO, em consonância com o Processo INCRA/SR.07/Nº 54180.00921/97-08, sujeitando-se no que couber ao Decreto Nº 93.872 de 23/12/86, à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, à Instrução Normativa/STN/Nº 01 de 15/01/97, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a dragagem de 15.030 m (quinze mil e trinta metros) de canais de drenagem e serviços complementares, a serem implantados no P. A. Imburo, município de Macaé/RJ, com vistas à recuperação e aproveitamento agrícola de 1.214 ha de terras férteis, atualmente expostas ao alagamento periódico.

Parágrafo único

É parte integrante do presente Convênio, como se nele fossem transcritos, os anexos do Plano de Trabalho, de conformidade com IN/STN/01, de 15/01/97 e o Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução dos objetos previstos neste instrumento, as partes se obrigam:

I - INCRA

a - acompanhar e orientar os trabalhos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do Convênio e avaliando os resultados;

b - prestar à PREFEITURA, orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;

c - prover a PREFEITURA, na época própria, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;

d - analisar a prestação de contas apresentada pela PREFEITURA, aprovando-a quando a mesma não contrariar a legislação pertinente;

e - fornecer à PREFEITURA, normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;

f - providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as, sem ônus ou encargos relativos à posse e utilização, a disposição da PREFEITURA;

g - designar comissão para recebimento das obras, devendo à época, ser lavrado termos de recebimento provisório e definitivo.

II - PREFEITURA

a - executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, de conformidade com as especificações técnicas aprovadas pelo INCRA;

b - responsabilizar-se por todo o pessoal empregado na execução das obras e serviços, compreendidos na Cláusula Primeira, quando, em hipótese alguma, formarão vínculo empregatício com o INCRA;

c - garantir os recursos humanos indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio;

d - prestar contas ao INCRA, dos recursos orçamentários e financeiros, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes, emanadas do INCRA, Departamento do Tesouro Nacional (DTN), Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas da União (TCU);

e - prestar informações técnicas, fornecer dados e permitir o acesso de técnicos do INCRA às obras, facilitando a sua fiscalização;

f - manter o livro de registro de ocorrências, "Diário de Obras", documento no qual serão registrados, pela fiscalização e pelo conveniente, durante a execução das obras e serviços, os fatos, observações e anotações pertinentes que, direta ou indiretamente, tenham a ver com o objeto a ser executado;

g - refazer as obras e serviços impugnados pela fiscalização;

h - comunicar, por escrito, ao INCRA, as datas de início e término das metas previstas;

i - proceder a entrega das obras ao INCRA, quando estiverem concluídas, de acordo com o pactuado;

j - afixar placas alusivas ao convênio, conforme modelo a ser fornecido pelo INCRA. Exigir que os fornecedores ou prestadores de serviços, façam constar nas Notas Fiscais/Faturas, a expressão "**recursos originários do INCRA**".

Parágrafo Único

A execução das obras e serviços previstos, obedecerão rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo INCRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e consecutivos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, sendo 180 (cento e oitenta) dias para a execução dos serviços e os últimos 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

Obriga-se o INCRA a prorrogar "de ofício" a vigência do presente convênio, em caso de atraso na liberação dos recursos, pelo exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Para execução dos trabalhos pactuados neste instrumento, dar-se-á o valor global de **R\$ 439.909,30** (quatrocentos e trinta nove mil, novecentos e nove reais e trinta centavos), sendo de responsabilidade do INCRA o valor de **R\$ 309.000,00** (trezentos e nove mil reais), e da PREFEITURA, como contrapartida, o valor de **R\$ 130.909,30** (cento e trinta mil, novecentos e nove reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro

Os recursos do INCRA referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho 04 007 0021 4900 0001 - Implantação e Consolidação de Projetos no Estado do Rio de Janeiro, Plano Interno RJ 339400071 - Natureza da Despesa 454051 - Transferência a Municípios, Fonte 100, no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), conforme Nota de Empenho 97NE , datada de de de 1997, em favor da Prefeitura Municipal de Macaé/RJ.

Parágrafo Segundo

Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pela PREFEITURA, em conta individualizada no Banco do Brasil S/A - Agência , Conta nº , com o título CONVÊNIO/INCRA-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do INCRA, para fazer face à cobertura deste Convênio, serão liberados em 01 (uma) parcela, em conformidade com o Cronograma de Desembolso (Anexo I da IN/STN/01/97), imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A PREFEITURA, prestará contas parcial ao INCRA, apresentando mensalmente relatórios de execução físico-financeiro, e contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar dos 180 (cento e oitenta) dias fixados para execução, na cláusula terceira, acompanhada do relatório de atingimento do objeto e dos elementos descritos na IN/STN/01/97, observando a legislação federal pertinente e os prazos estipulados neste instrumento, quando será restituído o saldo financeiro eventualmente existente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa dos convenentes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Único

Em caso de rescisão deste Convênio, a PREFEITURA remeterá imediatamente ao INCRA a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE SALDO

A PREFEITURA, na data da conclusão dos serviços ou extinção do Convênio, restituirá ao INCRA eventual saldo de recursos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

A PREFEITURA restituirá ao INCRA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a - quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

A PREFEITURA, recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTOS

A PREFEITURA recolherá, à conta do INCRA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXECUTORES

Ficam designados como executores deste Convênio, o Superintendente Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, como representante do INCRA e o Prefeito Municipal, como representante da Prefeitura Municipal de Macaé, nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, daquilo que constar neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVISÃO

Cada executor designará funcionários devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Convênio, observando o fiel cumprimento deste e da especificação constante dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto e suas metas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A PREFEITURA dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do Art. 17 da IN/STN/01/97, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

16 outubro

Rio de Janeiro, de de 1997.

FERNANDO SCOTTI DE OLIVEIRA
Superintendente Regional

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

Nome:
C.P.F Nº

Nome:
C.P.F Nº